



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR SAMY WURMAN

27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 23-09-25

Item: 103

Processo: TC-004501.989.23-0

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Geraldo Pinto de Camargo Filho e Renaldo Correa da Silva.

Períodos: (01/01/23 a 16/07/23, 27/07/23 a 31/12/23) e (17/07/23 a 26/07/23).

Advogado(s): Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

DESCRÍÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	52.970 habitantes	2022
Densidade demográfica ¹	70,92 hab/km ²	2022
Extensão territorial ¹	746,868 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2021
Arrecadação Municipal ²	R\$ 204.269.701,37	2023
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 197.303.636,07	2023

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Atendidos os principais índices constitucionais e legais. Resultado deficitário da execução orçamentária parcialmente amparado. Jurisprudência deste tribunal. Relevação. Parecer Favorável, com ressalvas e recomendações.

Tratam os autos das **Contas da Prefeitura Municipal de Piedade**, relativas ao exercício de **2023**, auditadas pela Unidade Regional de Sorocaba - **UR-09**, que colacionou documentos e elaborou o relatório inserto no **evento 41**, do qual extraio a seguinte conclusão:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO: Apontamentos diversos denotando fragilidades nos setores da Saúde, Ensino e Meio Ambiente no



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Município;

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: Ausência de verificação da efetividade das políticas públicas; desvio de função; potencial prejuízo à autonomia e independência na atuação;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M): Dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; setor do planejamento em estágio inicial de formação e desenvolvimento; falhas diversas que comprometem o planejamento local; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais; ausência de elaboração de planos municipais; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M):

Dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):

Dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; demanda reprimida em creches; irregularidades remanescentes de Fiscalização Ordenada; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.3.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; ausência de acessibilidade; falta de manutenção nos próprios municipais; ponto biométrico inutilizado; potencial não atingimento de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

B.3.2. DESAPROPRIAÇÕES AO ENSINO: Ausência de utilização de área desapropriada;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):

Dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; falta de manutenção no próprio municipal; irregularidades



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



remanescentes de Fiscalização Ordenada; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU;

B.4.1. COBERTURAS VACINAIS: O Município não vem atingindo a meta de cobertura de vacinas;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):

Dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; irregularidades remanescentes de Fiscalização Ordenada; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M): Dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M): Dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Déficit orçamentário não amparado totalmente em superávit financeiro;

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS: Ausência de utilização dos recursos recebidos;

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: Déficit financeiro; inconsistência nos dados transmitidos ao Sistema Audesp;

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO: Passivo financeiro superior ao ativo financeiro;

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO: Divergências na prestação de informações ao Sistema Audesp; inconsistência na escrituração contábil (reincidência);

C.1.5.1. PRECATÓRIOS: Falhas na contabilização da dívida;



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: Cargos em comissão não revestidos das características próprias da espécie;

C.1.10.2. DESVIO DE FUNÇÃO: Controlador interno ocupante do cargo de Diretor de Recursos Humanos;

C.2.1. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: Apontamentos que denotam fragilidade no procedimento de concessão e acompanhamento do licenciamento ambiental;

C.2.2. GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS: Programa instituído em desacordo com norma regulamentadora local e com os ditames da LRF;

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: Descontrole na gestão das receitas e despesas do Fundeb;

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO: O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: Potencial não atingimento de metas;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e a Recomendações desta Corte.

Notificada a autoridade responsável, foram apresentados documentos e razões de defesa ao longo da instrução, devidamente analisados.

Os autos tramitaram pelo **Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE**, cujos Setores, à unanimidade, propuseram a **aprovação** das contas, com anuênciia da respectiva Chefia, que propôs recomendação para melhoria dos Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularização das falhas apontadas pela Fiscalização (evento 129).

De outro lado, o d. **Ministério Público de Contas – MPC** opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, com **recomendações** (evento 139), destacando, sinteticamente:



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



1. IEG-M—baixa efetividade da gestão municipal, evidenciada pela nota do IEG-M (geral) e de todos os indicadores temáticos (específicos) em índices baixíssimos no exercício em tela; IEG-M se encontra abaixo da linha da efetividade pelo menos há quatro anos consecutivos (REINCIDÊNCIA);
2. ItemB.1 —deficiências no eixo do Planejamento municipal, reveladas pela manutenção do índice setorial no insuficiente patamar “C” (baixo nível de adequação), no âmbito do IEG-M/TCESP;
3. Item B.3 —demanda reprimida na educação infantil (creche), em desacordo com regramento constitucional afeto à matéria (art. 6º, art. 205, art. 208, inc. IV);
4. ItensB.3eB.3.1—desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino, contribuindo para a quedado índice setorial i-Educ à última faixa de avaliação (nota “C”—baixo nível de adequação), no âmbito do IEG-M;
5. ItensB.4e B.4.1—falhas na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados à saúde, evidenciadas pela permanência do i-Saúde no patamar “C” (baixo nível de adequação);
6. ItensC.1.1, C.1.2 e C.1.3—inobservância ao princípio da gestão fiscal responsável e ao equilíbrio fiscal, dado o diagnóstico de déficit orçamentário (R\$ 25.085.929,53ou 12,28% da arrecadação), que fez surgir um déficit financeiro de R\$ 2.966.529,32, apesar dos dez alertas sobre desajustes na execução orçamentária; saldo da dívida de curto prazo aumentou 26,91%.

Síntese do apurado pela Auditoria:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (<i>déficit</i>)	-12,28%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,48%



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Parcialmente
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Desfavorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	36,86%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	29,60%
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	82,59%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	99,99%
ENSINO - Fundeb: Se deferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Sim
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	35,21%

Pareceres de exercícios anteriores:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	007225.989.20-1	06/12/2023	Favorável com recomendações e determinações	Prejudicado
2020	003242.989.20-0	12/09/2022	Favorável com recomendações	Prejudicado
2019	004894.989.19-3	18/05/2021	Favorável com recomendações e determinação	Prejudicado

É O RELATÓRIO.

VOTO

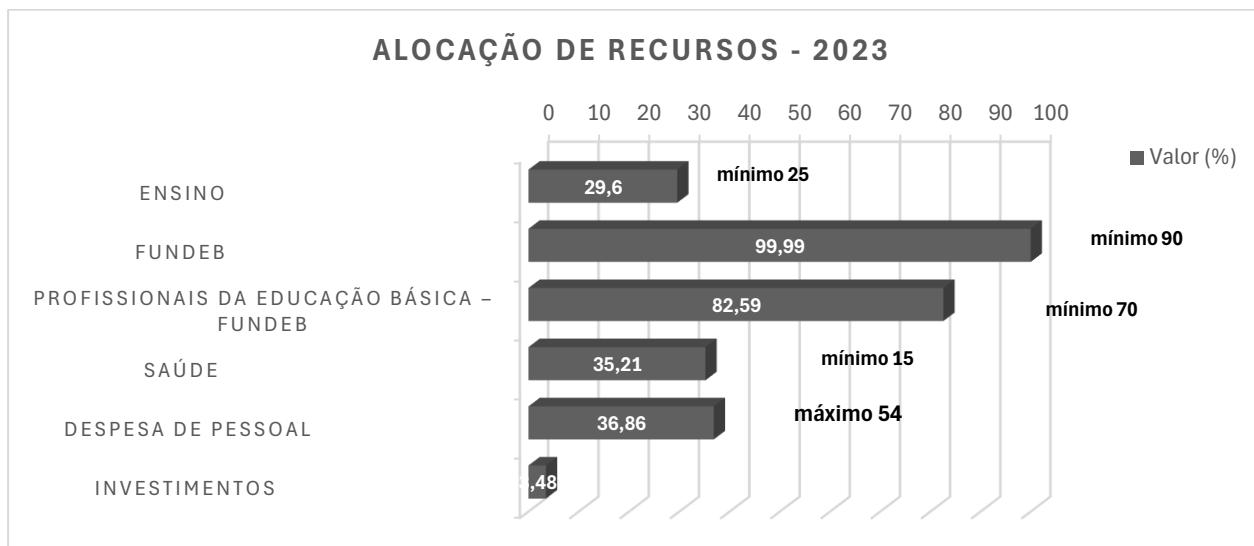
As contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de **2023**, merecem **aprovação**, diante do resultado favorável tocante aos pontos essenciais



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



da gestão, de maneira que as impropriedades detectadas podem ser levadas ao campo das **recomendações**, como passo a expor:



Item	Situação
Transferência ao Legislativo	Regular
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit -12,28%
Resultado Financeiro	Déficit
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Encargos Sociais	Regular
Precatório	Regular

A instrução dos autos está a revelar o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais referentes à aplicação de recursos no **Ensino**, que importou **29,60%** da receita resultante de impostos, superando o mínimo obrigatório de 25%, bem como na **Saúde**, alcançando **35,21%**, acima do mínimo de 15%, além da **observância** aos limites de **gastos com pessoal** e de **transferência de recursos ao Legislativo**.

Não foram constatadas irregularidades no recolhimento dos **encargos sociais**, nem quanto aos pagamentos dos **subsídios dos agentes políticos**.

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp e consignados no laudo da Auditoria, verificou-se **déficit** da execução orçamentária, com os reflexos abaixo demonstrados:



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 241.029.100,51	R\$ 217.490.149,47	-9,77%	106,47%
Receitas de Capital	R\$ 25.808.982,00	R\$ 6.966.065,30	-73,01%	3,41%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	-R\$ 24.038.800,00	-R\$ 20.186.513,40	-16,03%	-9,88%
Subtotal das Receitas	R\$ 242.799.282,51	R\$ 204.269.701,37	-15,87%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 242.799.282,51	R\$ 204.269.701,37	-15,87%	100,00%
Déficit de arrecadação		R\$ 38.529.581,14	-15,87%	18,86%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 225.006.796,56	R\$ 212.190.527,36	-5,70%	92,52%
Despesas de Capital	R\$ 23.301.302,78	R\$ 14.547.632,28	-37,57%	6,34%
Reserva de Contingência	R\$ 4.800.000,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasses de duodécimos à CM	R\$ 3.405.000,00	R\$ 3.405.000,00	0,00%	1,48%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 787.528,74		-0,34%
Subtotal das Despesas	R\$ 256.513.099,34	R\$ 229.355.630,90	-10,59%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 256.513.099,34	R\$ 229.355.630,90	-10,59%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 27.157.468,44	-10,59%	11,84%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 25.085.929,53		12,28%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (2.966.529,32)	R\$ 15.619.049,42	-118,99%
Econômico	R\$ (7.510.749,29)	R\$ (88.230,33)	-8412,66%
Patrimonial	R\$ 91.824.998,84	R\$ 104.038.977,17	-11,74%

O resultado deficitário da execução orçamentária do exercício de 2023 (R\$ 25.085.929,53) encontrou amparo apenas parcial no superávit financeiro do exercício anterior, de 2022 (R\$ 15.619.049,42), ao passo que o resultado financeiro ao final do exercício em apreciação (2023) foi deficitário, agora na ordem de R\$ 2.966.529,32, como demonstrado no quadro acima, em razão das movimentações financeiras, de ingressos e saídas de recursos, no próprio exercício.

Nesse cenário, impende ponderar que referido déficit financeiro de 2023 corresponde a **apenas 5,5 dias** de arrecadação da **Receita Corrente Líquida (RCL)**, como salientado pelo DIPE-Economia (evento 129.2), situando-se bem abaixo do lapso de um mês de arrecadação da RCL¹, patamar considerado na jurisprudência deste e. Tribunal como compatível com os princípios do equilíbrio fiscal e do planejamento orçamentário.

¹ RCL R\$ 197.303.636,07 /365 = R\$ 540.557,91.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Quanto ao pagamento das obrigações judiciais, há a informação de que a municipalidade está enquadrada no Regime Ordinário, sendo atestada a suficiência dos depósitos no exercício, tendo sido pago o montante de R\$ 137.377,91.

Não obstante, nossa Auditoria constatou que o Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios, pois houve registro incorreto de saldo no total de R\$ 128.247,31, impropriedade que pode ser remetida ao campo das **recomendações**.

Observou-se a quitação de todos os requisitórios de baixa monta, no montante de R\$ 517.988,70.

Acerca da Execução das Políticas Públicas, este e. Tribunal tem se dedicado a demonstrar aos gestores municipais que não basta o atendimento aos índices legais e constitucionais, porquanto a aplicação dos recursos tem que ser acompanhada de impacto positivo para a população, sob forma de serviços públicos adequados, eficientes, eficazes e efetivos.

Eis a série histórica de classificação do **IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal**, após validação pela Auditoria:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C	C
i-Planejamento	C	B	C	C
i-Fiscal	B	B	B	C
i-Educ	C+	C	C+	C
i-Saúde	C+	C	C	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C+	B	C+	C+

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

O panorama na execução das políticas públicas das principais áreas que foram avaliadas pelo **IEG-M** evidencia um cenário de **baixo nível de adequação**, com **nota “C” em quase todos os segmentos**, disso diferindo apenas o i-Gov-TI, com a nota “C+”.

A aferição sobre o **Planejamento das Políticas Públicas (i-Planejamento)** revelou uma estagnação em baixo índice de efetividade nos dois últimos exercícios, o que demanda a adoção de medidas de correção efetivas e imediatas pelo gestor público, o que fica **recomendado**, especialmente sobre:



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



1. Não foi realizado diagnóstico prévio para nenhum programa do PPA 2022- 2025. Trata-se da fase do planejamento chamada de "Diagnóstico", na qual se verifica a situação atual para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento. Além disso, a elaboração de um orçamento em descompasso com a realidade local, ou seja, das reais necessidades da população, é fruto da realização de um diagnóstico inadequado ou da sua ausência;
2. Nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;
3. Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas.
4. O Município não editou: a) O Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; b) O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Na mesma linha, o **i-Fiscal**, outra vertente importante, apresentou a pior nota dos últimos quatro exercícios, regredindo para a **nota “C”**, o que impõe a expedição de **recomendação**, notadamente:

1. A Prefeitura não disponibiliza aos fiscais tributários programas de treinamentos específicos;
2. Não houve implementação de Plano de Cargos e Salários específico para os fiscais tributários;
3. Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária. Cadastros Imobiliários desatualizados afetam diretamente a cobrança de dívida ativa de créditos provenientes do IPTU, tendo em vista a inconsistência das informações contidas no cadastro.

O resultado das políticas públicas do Ensino (**i-Educ**) não demonstra evolução, tendo sido obtida a **nota “C”**, em **desatendimento a recomendações** precedentes desta Corte.

Importa **recomendar, com veemência**, a adoção de medidas de correção e melhoria, com vistas ao aprimoramento e a uma maior efetividade dos serviços



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



colocados à disposição da população, notadamente, nos pontos consignados no laudo fiscalizatório, do qual destaco:

1. **Nenhum estabelecimento de Ensino do Município dispunha de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;**
2. 33 dos 34 estabelecimentos de Ensino do Município necessitavam de reparos diversos;
3. Elevados percentuais de professores temporários atuando nos diversos níveis de ensino durante o exercício de 2023: Creches: 10,26%; Pré-escola: 19,12%; Anos Iniciais EF: 25%;
4. Não houve atingimento do percentual mínimo (25%) de alunos atendidos pela educação em tempo integral nos diversos níveis de ensino: Pré-escola: 19,98%; Anos Iniciais EF: 5,94%;
5. Reduzida quantia de estabelecimentos de ensino que possuíam Projeto Político Pedagógico atualizado: Anos Iniciais EF: 5,56%;
6. A Prefeitura Municipal informou que há alunos de Creche e Pré-Escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino;
7. Somente 2 dos 18 estabelecimentos de ensino fundamental do Município possuíam Laboratório de Informática;
8. O Município não atingiu a meta do IDEB/2021 para o Ensino Fundamental: Anos Iniciais EF: Nota 6,6 / Meta 6,7.

O **i-Saúde** foi registrado com a **nota “C”**, indicando estagnação em baixo índice de efetividade, em desatendimento a recomendações deste Tribunal, além de terem sido identificadas ocorrências que demandam a tomada de medidas de correção e melhoria, o que fica **severamente recomendado**, com destaque para:

1. A Programação Anual de Saúde de 2023 não foi aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde;
2. **Apenas um estabelecimento de saúde do Município, de um**



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



total de 12, possuía AVCB.

3. 11 dos 12 estabelecimentos de saúde necessitavam de reparos diversos;
4. Não havia Plano de Carreira, Cargos e Salários específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;
5. Não houve disponibilização do serviço de agendamento remoto para consulta médica na Atenção Básica, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos.

O deslinde do **i-Amb** culminou com a **nota “C”**, a mesma obtida nos três exercícios anteriores, evidenciando estagnação em baixo índice de efetividade e descumprimento a recomendações precedentes, sendo cabíveis, além de **ressalvas** no caso, **recomendação** à Origem para sanar as impropriedades detectadas, especialmente:

1. A Prefeitura Municipal informou que os servidores responsáveis pelo meio ambiente não receberam treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo;
2. O Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado, em desacordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
3. A Prefeitura Municipal não possuía Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.
4. Antes de aterrarr o lixo, a Prefeitura Municipal não realizou nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



5. Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico);
6. Ausência de cobertura do local de transbordo (Rodovia Antunes Soares - SP-79, km 113,5);
7. A área de transbordo/triagem do Município não conta com licença de operação válida da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

A Prefeitura foi avaliada com **nota “C”** na dimensão Cidades Protegidas (**i-Cidade**), revelando estagnação em baixo índice de efetividade, ademais das falhas que foram registradas no laudo da Auditoria, cuja correção fica **recomendada**:

1. O Município possui áreas de risco de desastres, porém a Prefeitura Municipal não realizou fiscalização destas áreas no ano de 2023, contrariando o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
2. A Prefeitura não possuía um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
3. Nem todas as vias públicas pavimentadas estavam devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
4. Nem todas as vias públicas no Município tinham manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

As políticas públicas de Tecnologia da Informação (**i-Gov TI**) restaram classificadas com a **nota “C+”**, sem evolução quanto aos três exercícios precedentes, tendo sido anotadas impropriedades que demandam correção, o que também fica **recomendado**:

1. A Prefeitura não dispunha de um PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
2. A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



À vista desse panorama e das justificativas ofertadas pela Defesa, rememorando que o responsável é Prefeito **desde 01/01/2021**, infiro que os desacertos constatados não possuem gravidade suficiente a macular as contas, embora devam integrar o campo das **ressalvas e recomendações** dirigidas à Administração, para o fim de diagnosticar cada situação e tomar as medidas preventivas e sanadoras, com foco na prestação de serviços públicos cada vez mais efetivos, eficientes e eficazes.

Advirto o Administrador que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho as manifestações unâimes do **DIPE** e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL, com ressalvas e recomendações, sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Piedade**, relativas ao **exercício de 2023**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acrescento às recomendações constantes deste Voto aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 139).

Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.

Após o trânsito em julgado, deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, **ao arquivo**.

É o meu voto.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

SAMY WURMAN

Conselheiro Substituto-Auditor Relator